



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

# LEI N° 1888/2009

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação, forma e padrão de apresentação dos símbolos do Município de Jaguariáiva e revoga a Lei 1636/2005.

**AUTORIA:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

## LEI

### CAPÍTULO I

#### Disposição Preliminar dos Símbolos

**Art. 1°** - São símbolos do Município de Jaguariáiva: A Bandeira Municipal, O Hino Municipal e o Brasão Municipal, em conformidade com o artigo 13, §2°, da Constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 8° e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva.

**Art. 2°** - Consideram-se forma e padrão de apresentação dos símbolos Municipais, os modelos compostos na conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei e em conformidade com a Lei Federal n°. 5700, de 01 de setembro de 1971.

**Parágrafo Único:-** Os dois listéis de sinopla constante do Brasão do Município, deverá constar o seguinte:- “ O ano de 1823 é referente a data de 15 de setembro, ocasião em que Jaguariáiva foi elevada a categoria de Freguesia, em que se comemora o aniversário de Jaguariáiva e, a data de 05 de maio de 1908, foi elevada a categoria de Cidade. 1823 – 1908.

### CAPÍTULO II Da Bandeira Municipal



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - A Bandeira do Município de Jaguariáiva é originária de um conjunto de estudos, elaborados pela comunidade artística e cultural Jaguariáivense, com base na pesquisa avançada e na descrição feita pelo heraldista Arcinoé Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista e apresenta as seguintes formas e características:

**I** – Esquartelada em sautor, formando quartéis carregados de figuras geométricas irregularmente cúbicas, de cor verde, e constituídos por quatro faixas amarelas, dispostas duas a duas, em banda e em barra, e que partem de um círculo central, onde o Brasão Municipal é aplicado, em conformidade com as descrições previstas no art. 9º desta Lei.

a) Os quartéis são carregados de pinheiros amarelos postos em abismo.

**II** – A Bandeira Municipal em conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, obedece a regra geral prevista para a confecção de bandeiras municipais.

**III** – O brasão, ao centro da bandeira, representa o Governo Municipal e o círculo branco onde é aplicado representa a cidade sede do Município.

**IV** - As faixas que partem desse círculo, dividindo a bandeira em quartéis, simbolizam a erradicação do Poder Público Municipal, a todos os quadrantes do território do Município e os quartéis assim constituídos, simbolizam as propriedades rurais existentes na extensão territorial.

**V** – A cor verde faz alusão às abundantes florestas naturais e de extrativismo vegetal, bem como representa as pastagens, onde o gado é apascentado, simbolizando neste contexto a abundância, a vitória, a cortesia e a esperança.

**VI** – A cor amarela representa a grande fortuna, o esplendor e a riqueza advindos das indústrias de extrativismo vegetal, bem como a produção agropecuária oriunda das lides do campo.

**VII** – A cor branca é o símbolo eterno da paz, do trabalho, da prosperidade e da convivência harmônica entre seus habitantes.

**Art. 4º** - A bandeira do Município de Jaguariáiva, confeccionada em tecido, para as repartições públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos: Tipo 1, com 45 cm de largura; Tipo 2, com 90 cm de largura; Tipo 3, com 135 cm de largura; Tipo 4, com 180 cm de largura; Tipo 5, com 225 cm de largura; Tipo 6, com 270 cm de largura e Tipo 7, com 315 cm de largura.

**Parágrafo Único** - Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores e intermediários, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

**Art. 5º** - A feitura da bandeira Municipal obedecerá as seguintes regras e dimensões estabelecidas neste artigo:



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**I** – Para o cálculo das dimensões tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais e cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

**II** – O comprimento será de vinte módulos (20M).

**III** – As figuras geométricas (quartéis ou faixas) deverão seguir o mesmo padrão, sendo que os quartéis, de verde, terão cinco módulos (5M) de largura, por oito módulos (8M) de comprimento e as faixas de amarelo em barra serão de quatro módulos (4M) de largura, por vinte módulos (20M) de comprimento, e em banda serão da altura de quatorze módulos (14M), por quatro módulos (4M) de espessura.

**IV** – Os pinheiros postos em abismo, de cor amarela, serão da altura de dois módulos (2M).

**V** – O círculo central, de cor branca, onde o Brasão é aplicado, terá o raio de dois módulos e cinco décimos (2,5M).

**VI** – A figura descritiva será aplicada de maneira que o centro do Brasão coincida com o centro geométrico do círculo, sendo que a altura, do listel até a coroa mural, será de quatro módulos (4M).

**Art. 6º** - Na confecção de réplicas da Bandeira Municipal, em papel ou outros materiais gráficos, destinados a festas cívicas ou comemorações, não serão exigidas as formas e padrões iguais a da feitura em tecidos, entretanto deverão ser mantidas as devidas proporções.

## CAPÍTULO III Do Hino Municipal

**Art. 7º** - O Hino do Município de Jaguariáiva composto pela professora e pianista ELZITA JORGE CUNHA, compõe-se de uma canção elaborada sobre um poema lírico, também de sua autoria, executando em solo e canto, em piano e outros instrumentos musicais, devidamente escrito em partitura pela citada autora.

**I** – A letra é composta por dezesseis versos irregulares divididos em dois grupos de oito versos que formam a primeira e a segunda parte do hino.

**II** – Cada parte chamada de “quarteto duplo”, é composta de duas quadras de quatro versos, sendo que a primeira é a estrofe e a segunda é o coro.

**III** – Cada quadra ou quarteto é composta de quatro versos sendo que o primeiro com terceiro são considerados versos brancos (ausência de rima) e o segundo com o quarto são chamados versos rimados.

**Art. 8º** - O Hino do Município de Jaguariáiva será executado em compasso binário, tom de “fá maior” e em ritmo de marcha batida, sendo vedada sua execução, de forma diferente do ritmo e tonalidade concebidos pela autora, salvo disposto no inciso “I” deste artigo.

**I** – A execução para instrumentação de orquestra e banda, obedecerá ao padrão de regência idealizado pelo maestro DIRCEU FERREIRA, cujos arranjos musicais observarão o ritmo padronizado.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO IV Do Brasão Municipal

**Art. 9º** - O Brasão do Município de Jaguariáiva originou-se de um conjunto de estudos, realizados pela comunidade artística e cultural jaguariavense, com base em pesquisa avançada e na descrição feita pelo heraldista Arcinoé Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, e apresenta as seguintes formas e características:

**I** – A coroa mural que sobrepõe é símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de agente (prata) de oito torres (das quais cinco são visíveis em perspectiva do desenho), classifica a cidade na Segunda Grandeza, ou seja, sede de Comarca.

**II** – O campo de sínopla (verde) simboliza em heráldica a vitória, honra, cortesia, civilidade, alegria, abundância e amizade: a “esperança” é VERDE, porque alude aos “campos verdejantes” na primavera, fazendo esperar copiosa colheita.

**III** – Em abismo (centro ou coração do escudo) a estilização da coroa de espinhos, de jalde (ouro), representa no brasão o símbolo do Padroeiro: Bom Jesus da Pedra Fria e que é ladeada por dois pinheiros representados no mesmo metal, identificando a região dos pinheirais onde se localiza a cidade, ou mais propriamente, o estado do Paraná do qual o pinheiro se tornou símbolo identificador. O pinheiro em heráldica indica antiga e generosa nobreza: a benignidade, a cordialidade, pois que, sendo alto e faça grande sombra, não incomoda nenhuma planta que esteja em baixo, daí que foi usado como símbolo do grande senhor que não desdenha nem afasta os mais humildes que em torno a ele vivem. No Brasão de Jaguariáiva e pelo que em heráldica significam, os dois pinheiros evocam as duas figuras de maior projeção histórica do Município: Cel. Luciano Carneiro Lobo, um dos fundadores do povoado e sua jovem esposa D. Isabel Branco Xavier e Silva, de cuja dedicação se deve a consolidação da obra iniciada por seu marido. O metal jalde (ouro) em que são representados os pinheiros e a coroa de espinhos, simbolizam em heráldica a glória, o esplendor, a riqueza, a vitória e o mando.

**IV** – O mantel em ponta é o símbolo das serranias evocando as Serras do Canastrão e das Furnas; o mantel de jalde (ouro) é carregado por uma faixa ondata de bláu (azul) simbolizando o Rio Jaguariáiva e o animal “selvagem” de sable que se constitui na peça parlante do brasão, pois evoca o topônimo da cidade: **Jaguariaíva – rio da onça brava; significado pelos seus elementos: JAGUAR = ONÇA; I = RIO; AIVA = RUI, LOUCO, BRAVO**, segundo o dicionário Tupi-Guarani e confirmada através de consultas e estudos feitos pela equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município.

**V** – A bordadura é símbolo de favor e proteção de argente (prata) que simboliza em heráldica a paz, o trabalho, prosperidade e carregada das peças representativas do elemento humano desbravador e colonizador da região: o bacamarte do audás bandeirante preiador de índios e conquistador de terras e os animais do sul para o mercado de Sorocaba, fizeram “pouso” na região onde hoje se localiza a cidade, iniciando desta forma a colonização.

**VI** – A cor goles (vermelha) em que são representadas as ferraduras representa em heráldica a intrepidez, coragem, valentia e audácia, que se identifica



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

com o espírito indômito daqueles pioneiros colonizadores: o sable simboliza integridade, austeridade.

**VII** – Nos ornamentos exteriores, os tenentes representados pelos dois boiadeiros, lembram no Brasão que as lides do campo, notadamente a pecuária, é fator de magna importância na economia do município.

**VIII** – No listel, o topônimo identificador “**Jaguariáiva**”, ladeados na dextra pelo milésimo “**1823**”, referente a data de 15 de Setembro, ocasião em que Jaguariáiva foi elevada a categoria de Freguesia, em que se comemora o aniversário de Jaguariáiva, e na sinistra o milésimo “**1908**” de sua elevação à categoria de Cidade.

## CAPÍTULO V

### Da apresentação dos Símbolos Municipais

**Art. 10** – A Bandeira do Município de Jaguariáiva pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos munícipes, de caráter oficial ou particular, podendo ser apresentada:

**I** – Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos ou quadras de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

**II** – Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros.

**III** – Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

**IV** – Composto, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

**V** – Conduzidas em formaturas, desfiles, e mesmo individualmente ou distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

**Art. 11** – A Bandeira Municipal será obrigatoriamente hasteada, de modo permanente e em mastro, na sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Município e nas demais repartições públicas, será hasteada diariamente, nos horários de expediente.

**Parágrafo Único** – É facultativo o hasteamento da Bandeira do Município nas empresas privadas, salvo quando se tratar de multinacionais e de empresas de grande porte, que efetuem negócios com países estrangeiros.

**Art. 12** – O Hino do Município de Jaguariáiva deverá ser executado obrigatoriamente nas escolas, ao menos uma vez na semana, nas manifestações cívicas do povo Jaguariáivense, nos eventos promovidos pelos órgãos da Administração Pública, bem como nas situações oportunas.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete\_pmj@hotmail.com

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13** – O Brasão do município de Jaguariaíva será usado obrigatoriamente, na sede dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como nas instituições de ensino fundamental e nas repartições ligadas à Administração Pública.

**Parágrafo Único** – É obrigatório o ensino da descrição heráldica e da representação dos símbolos municipais, nos currículos escolares.

**Art. 14** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, será a guardiã dos “Símbolos Municipais”, devendo seu Secretário fazer publicar, ensinar, divulgar e aplicar penalidades ao descumprimento da Lei.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1636, de 18 de julho de 2005.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 27 de abril de 2009.

**OTÉLIO RENATO BARONI**

Prefeito